

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/547165/2021. Convênio nº5.888/2021. Con-venientes: DER e o Município de Lençóis Paulista. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada LEP-454, José Adalto Vasconcelos, ligação Usina – SP 261, localizada no município de Lençóis Paulista com 15,500 km de extensão, conforme Plano de Trabalho de fls. 51/60, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 9.467.839,73 (nove milhões quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 03/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/478551/2021. Convênio nº5.923/2021. Con-venientes: DER e o Município de Monte Mor. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal do Rio Acima, MOR 354 - ligação SP 101 (km 23, Leste) ao Aeroporto de Viracopos, km 00+000 ao Km 13+153, trecho Monte Mor a Campinas no total de 13,153 km, no município de Monte Mor, conforme Plano de Trabalho de fls. 46/53, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 17.143.367,48 (dezessete milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 17/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/478682/2021. Convênio nº5.976/2021. Con-venientes: DER e o Município de Sumaré. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução de obras e serviços de recuperação funcional da vicinal SMR 334, estrada Mineko Ito – ligação de Sumaré ao Distrito Industrial (Fábrica da Honda), localizada município de Sumaré, com extensão total de 4,300 Km, conforme Plano de Trabalho de fls. 46/53, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor Total: R\$ 3.093.494,25 (três milhões, noventa e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 17/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/498327/2021. Convênio nº5.939/2021. Con-venientes: DER e o Município de Itapetininga. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal ITG-319 (Carmine Barreti), ligação SP.270 (km 196) ao Distrito do Rechã, no município de Itapetininga, com extensão de 2,100 km, conforme Plano de Trabalho de fls. 50/58, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 2.512.087,69 (dois milhões, quinhentos e doze mil, oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 17/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/415627/2021. Convênio nº5.911/2021. Con-venientes: DER e o Município de Matão. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada vicinal MAT-377, que liga Matão à Vicinal dos Pescadores, com extensão de 7,40 km, no município de Matão, conforme Plano de Trabalho de fls. 59/66, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor Total: R\$ 4.790.625,97 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 17/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/469249/2021. Convênio nº5.912/2021. Con-venientes: DER e o Município de Matão. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada vicinal MAT-465, que liga Matão ao Bairro Boa Vista (Toriba), com extensão de 7,85 km, no município de Matão, conforme Plano de Trabalho de fls. 59/66, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor Total: R\$ 3.191.525,57 (três milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 17/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/539857/2021. Convênio nº5.913/2021. Con-venientes: DER e o Município de Matão. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada vicinal MAT-143, que liga Matão à Vicinal Augusto Bambosi, com extensão de 4,00 km, no município de Matão, conforme Plano de Trabalho de fls. 59/66, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor Total: R\$ 3.188.690,12 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e doze centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 17/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/415244/2021. Convênio nº5.914/2021. Con-venientes: DER e o Município de Matão. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de Recuperação Funcional da Estrada vicinal MAT-060, que liga Matão a Dobrada, com extensão de 5,60 km, no município de Matão, conforme Plano de Trabalho de fls. 48/55, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor Total: R\$ 3.027.727,30 (três milhões, vinte e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 17/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/539895/2021. Convênio nº5.909/2021. Con-venientes: DER e o Município de Araraquara. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal ARA-040, que liga a SP-310 a Usina Zanin, com extensão de 4,50km, conforme Plano de Trabalho de fls. 43/51, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 1.803.399,33 (um milhão, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51. Data: 09/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/502770/2021. Convênio nº5.910/2021. Con-venientes: DER e o Município de Motuca. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal ARA-140/ARA-214, que liga Guariba/Motuca/Rincão, com extensão de 16,00 km conforme Plano de Trabalho de fls. 46/53, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 6.431.953,93 (seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51. Data: 16/08/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO
Protocolo DER/576695/2021. Convênio nº5.929/2021. Con-venientes: DER e o Município de Nazaré Paulista. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e servi-ços de recuperação funcional da estrada vicinal Túnel das Águas Claras (Rio Acima), localizada no município de Nazaré Paulista, conforme Plano de Trabalho de fls. 39/46, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 8.935.955,10 (oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 30/07/2021

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 16/08/2021
Processo nº 003/2021-DAESP – Provisória nº 191 - Assun-to: Despesas com contratação de serviços de manutenção do grupo gerador do Aeroporto Estadual de São Carlos-SP, junto à empresa Stemac S/A Grupos Geradores, pelo valor global de R\$ 5.132,89 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), para o respectivo exercício. À vista de tudo que do processo consta, em especial da manifestação da Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer PJ nº 169/2021, às fls. 13 e do Despacho do Responsável pela Divisão de Administração às fls. 14 que acolho, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC nº 27, de 16/08/2021
Disciplina a criação, composição e atribuições do Grupo de Trabalho, no âmbito da Assessoria para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para compor a força-tarefa com o objetivo de atender os prazos para a execu-ção das Emendas Parlamentares.
A SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "a", do inciso I, do artigo 102 combinado com o item "j", do inciso I, do artigo 100 do Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006, e RESOLVE:
Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho que compõe a força-tarefa com o objetivo de atender os prazos para a análise de projetos e demais providências relativos aos trâmites das Emendas Parlamentares no âmbito da Assessoria para Assuntos Parlamentares – ASPAR.

Parágrafo Primeiro - Considera-se força-tarefa a conjugação recursos humanos voltados ao atendimento de uma necessidade temporária da Administração Pública.

Artigo 2º - Serão designados para compor o Grupo de Trabalho da referida Força-Tarefa, com atribuição exclusiva e provisória, os seguintes servidores:

I – Marcos Vinicius Carnaval, RG nº 44.907.351-8, Assessor Técnico III; e

II – Deise Guelfi, RG nº 13.335.092-7, Assessor Técnico II.

Artigo 3º - O Grupo acima designado, estará sob a coordenação e suporte técnico da – ASPAR desta Pasta e deverá atuar de forma integrada com o Gabinete do Secretário.

Artigo 4º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - Elaborar plano de trabalho com a definição de fluxos, modelos padrões de documentos, controle de prazos e rotinas, cronograma de atuação do Grupo de Trabalho, entre outras;

II - Promover reuniões entre as partes envolvidas;

III - Promover capacitação à sociedade civil;

IV - Monitorar e diligenciar os retornos de documentos via telefone, e-mails e ofícios;

V - Apoiar o acompanhamento dos projetos de legislação referentes à área da cultura e fornecer elementos para a adequada tomada de decisão a respeito;

VI - Assessorar e fornecer informações aos trabalhos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo na área de cultura e economia criativa, quando solicitado pela ASPAR;

VII – Promover o lançamento de informações para a instru-ção dos processos das emendas no Sistema de Acompanhamento Legislativo Estadual – SIALE, em cumprimento ao previsto no Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003, bem como no Sistema SP-Sem Papel para viabilização das emendas parlamentares;

VIII - Preparo de diagnóstico de pendências, relatórios, controles e diligências para a solução;

IX - Realizar as análises dos projetos e emitir pareceres técnicos sobre projetos culturais e de economia criativa, no âmbito das propostas de emendas parlamentares, conforme o disposto no inciso V, do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, acerca:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

f) da verificação do cronograma de desembolso;

g) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

h) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela SEC para a prestação de contas; e

i) da designação do gestor da parceria.

X - Analisar a correta instrução dos processos incluindo todos os itens do artigo 5º, do Decreto nº 59.215/2013, bem como o Plano de trabalho aprovado pelo técnico de cada Coordenação, Coordenador e Secretário de Cultura e Economia Criativa, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração da parceria e cumprimentos do inciso II, alíneas de "a" a "g" do Decreto nº 59.215/2013.

XI - Elaborar modelos e fluxos para a celeridade dos pagamentos das emendas; e,

XII - Outras atribuições necessárias alinhadas pelo Grupo de Trabalho, ASPAR e a pedido do Gabinete do Secretário.

Artigo 5º - As Coordenações das Unidades de Atividades Culturais desta Pasta envolvidas incumbe a validação dos pareceres técnicos elaborados pelos membros do Grupo de Trabalho, certificando que a referida análise está em plena conformidade com o eixo de atuação da Coordenadoria e, consequentemente, com o campo de atuação da SEC, observando as exigências previstas no inciso V, art. 35, da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 6º - São atribuições da ASPAR neste Grupo de Trabalho:

I – realizar o juízo de admissibilidade do projeto e sua documentação;

II - Iniciar processamento de emendas impositivas e deman-das parlamentares mediante o recebimento de autorização da Casa Civil;

III - Estabelecer contato com os beneficiários de emendas impositivas e demandas parlamentares e solicitar documentos iniciais e complementares observando as exigências dos manu-ais, pareceres técnicos e jurídicos e os ditames das legislações aplicáveis.

IV - Realizar a conferência de documentos iniciais enviados pelos beneficiários de emendas impositivas e demandas par-lamentares, concedendo autorização para prosseguimento do processo à análise técnica, quando concluir que os documentos entregues estão em plena conformidade com o manual e instru-mentos orientativos oficiais desta Secretaria.

V - Monitorar e acompanhar o andamento dos processos oriundos de emendas impositivas e demandas parlamentares, estabelecendo prazo para manifestações provenientes de Uni-dade Técnicas e Departamentos inseridos dentro das instruções processuais;

VI - Dar prosseguimento a processos adequadamente instruídos, providenciando os encaminhamentos e despachos necessários para conclusão da assinatura, pagamento e avalia-ção da prestação de contas; e,

VII - Outras atribuições necessárias a pedido do Gabinete do Secretário.

Artigo 7º - Novas resoluções acerca da prestação de contas e regulamentação da análise dos processos poderão ser lançadas a qualquer tempo pelo Secretário.

Artigo 8 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será revogada ao término dos trabalhos da força-tarefa.

CLÁUDIA PEDROZO
Secretária-Executiva respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Resolução SCEE nº 034, de 17 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferro-viária de Taubaté, no município homônimo.

A SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA EM EXERCÍCIO, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, e:

CONSIDERANDO as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº 65345/2011, foram apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, o qual em Sessão Ordinária de 26 de outubro de 2020 Ata nº 2004, delibe-rrou de forma favorável ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Taubaté, no município homônimo, e aprovou a minuta de Resolução de Tombamento;

CONSIDERANDO que o Conjunto da Estação Ferroviária de Taubaté, foi ponto importante da linha-tronco na conexão entre São Paulo e Rio de Janeiro, ao longo do Vale do Paraíba;

CONSIDERANDO que o Conjunto da Estação Ferroviária de Taubaté é exemplar do programa típico dos empreendimentos ferroviários, com os vários elementos que o caracterizam;

CONSIDERANDO que a Estação Ferroviária de Taubaté ilus-tra, na individualidade da solução arquitetônica adotada em sua nova linguagem de 1923, a aspiração de diferenciá-la entre as demais da EFCB e a projeção da cidade homônima;

CONSIDERANDO que o Conjunto da Estação Ferroviária de Taubaté compõe importante paisagem com a próxima Compa-nhia Taubaté Industrial, tombada pelo Condephaat, constituindo documento da história da industrialização paulista e continua a ter alto valor simbólico para a constituição da identidade cultural da população local;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o ora designado Conjunto da Estação Ferroviária de Taubaté, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Central do Brasil (EFCB), no município homônimo.

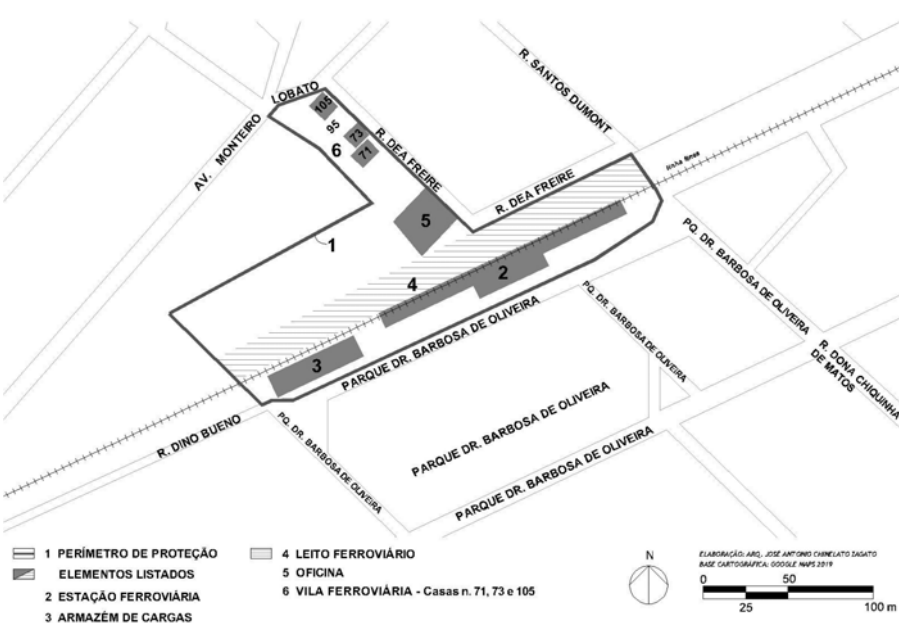
Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelos perímetros de proteção, onde se incluem os elementos listados conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia na esquina da Rua Dea Freire com Rua Santos Dumont, seguindo no sentido sudeste desta vida; cru-zando a via férrea da antiga EFCB, deflete a sudoeste e segue

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento



pelo lado norte do Parque Dr. Barbosa de Oliveira; deflete a noroeste na esquina oeste deste Parque com a Rua Dino Bueno; cruzando a linha férrea; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre a propriedade da União (antiga RFFSA) e os lotes voltados para a Av. Monteiro Lobato; deflete a noroeste junto aos muros de divisa de fundos da propriedade da União (antiga RFFSA) voltada para a Rua Dea Freire; deflete a nordeste na Av. Monteiro Lobato; deflete a sudeste na Rua Dea Freire; deflete a nordeste na Rua Dea Freire e segue até o ponto inicial, onde conforma o perímetro;

II - Prédio da Estação Ferroviária, situado no Parque Dr. Barbosa de Oliveira, s/n;

III - Armazém de Carga, situado no Parque Dr. Barbosa de Oliveira, 317;

IV - Leito ferroviário, no trecho entre a Rua Santos Dumont e a projeção em linha reta do limite sudoeste do Parque Dr. Barbosa de Oliveira (Rua Anízio Ortiz Monteiro);

V - Oficina, situada à Rua Dea Freire, 07;

VI - Vila Ferroviária, composta pelas casas situadas à Rua Dea Freire, 71, 73 e 105.

Artigo 3º. Com vista à preservação do bem cultural, estabelecem-se as seguintes diretrizes gerais para os elementos listados no Artigo 2º:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais, paisagísticas e arquitetônicas;

II - Fica permitido tráfego de composições pelo leito ferroviário (Art. 2º, IV), ficando isenta de aprovação a simples troca de trilhos, dormentes e demais peças correlatas necessários para o pleno funcionamento das vias, e devendo as demais intervenções, de modo a garantir sua caracterização, ser previamente submetidas ao Condephaat;

III - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes;

IV - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunica-ções, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4º - O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Taubaté como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

§ 2º. Anúncios publicitários não são considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I)

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PEDROZO
Secretária de Cultura e Economia Criativa em exercício